



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.34

LEI Nº 576/24

Súmula: “Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências”.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 16.467,38 (dezesesseis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito para a Legislatura 2025 a 2028 fica fixado em parcela única no valor de R\$ 5.461,09 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e nove centavos) vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais para a legislatura 2025 a 2028 fica fixado em parcela única no valor de R\$ 4.368,90 (quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.

Art. 4º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal que sejam empregados ou servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, deverão licenciarse de seu cargo, emprego ou função e optar pelos vencimentos do cargo de origem, ou pelo subsídio do cargo político, sempre de acordo com as leis regedoras da matéria.

Art. 5º. O Prefeito e o Vice-Prefeito que tenham optado pelo regime remuneratório do cargo político não farão jus ao recebimento de 13º salário e ao abono de férias, vantagens que se aplicam apenas aos subsídios dos Secretários Municipais.

Art. 6º. A revisão dos subsídios dos Agentes Políticos do Executivo, a partir do segundo ano da legislatura, somente poderá ocorrer quando tiver havido a revisão também dos vencimentos dos servidores municipais, operando-se obrigatoriamente por lei nas mesmas datas e respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.35

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, estimadas para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, suplementadas quando necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, aos
dezenove dias do mês de março de 2024.**

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito